



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2024 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021

I – PROCESSO N.º 12/2024 – CÂMARA DE VEREADORES DE LINS/SP

A CÂMARA DE VEREADORES DE LINS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.890.130/0001-36, com sede na rua Maestro Carlos Gomes, 22, Centro, Lins/SP, torna público para conhecimento dos licitantes que realizará Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	ATÉ DIA 21/08/2024, ÀS 12:00h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	proposta@camaralins.sp.gov.br OU NO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE LINS, COM ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO, ATRAVÉS DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO.

1. OBJETO

1. Constitui objeto deste procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**, no uso de suas atribuições, conforme condições constantes no Termo de Referência deste Edital.

1.2 Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



2

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

ANEXO IV – Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ANEXO V – Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados a Câmara de Vereadores, relativa ao exercício de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
Câmara de Vereadores de Lins	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	– Recursos Próprios

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para a presente contratação será de **R\$22.617,72 (vinte e dois mil seiscientos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Câmara, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

3.2 Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO ATÉ O DIA 21/08/2024, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: proposta@camaralins.sp.gov.br fazendo referência a **DISPENSA**.

4.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços: CONFORME PREÂMBULO.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os licitantes estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os licitantes:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



3

- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme MODELO/ANEXO II deste Edital.

6.2 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado do LICITANTE, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

Para Pessoa Jurídica:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
 - b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 6.3 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a LICITANTE examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.
- 6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2 Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- b) exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.
- d) quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

7.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.3 Habilitação de Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

7.2.4 Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO III.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO IV;
- c) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;
- d) comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>
- e) comprovação de situação regular, relativa a licitante aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



5

f) e) comprovação de situação regular da empresa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O licitante não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.2 Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.3 A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.4 A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 8.5 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela CÂMARA.
- 8.6 Ao apresentar a proposta de preços, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 8.7 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 8.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 8.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria da CÂMARA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



6

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA N. 108/2024

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA MÁXIMA DE PREÇOS

LOTE 01 – Móveis planejados para a TV Câmara e Para a sala de Estúdio da TV Câmara –

OS MÓVEIS DEVEM SER MONTADOS DE ACORDO COM PROJETO QUE SERÁ DESENVOLVIDO PELA CONTRATADA EM CONJUNTO COM A CONTRATANTE E CONTERÁ NO MÍNIMO OS SEGUINTE ITENS:

Observações: Considerar 100% MDF em todos os acabamentos, Fita borda de 1 mm coladas com cola PUR. Todas as medidas estão em mm Sala TV Câmara

- 4 painéis na cor Asti da marca Sudati nas medidas 2700 de altura, 1170 de largura e 15 de espessura;
- 2 afastador na cor Asti da marca Sudati nas medidas de 2300 de altura, 60 de largura e 25 de espessura;
- 2 afastador na cor Branco TX nas medidas de 2180 de altura, 60 de largura e 25 de espessura;
- 2 afastador na cor Branco TX nas medidas de 2300 de altura, 60 de largura e 25 de espessura;
- 8 afastador na cor Branco TX nas medidas de 1110 de largura, 60 de altura e 25 de espessura;
- 4 painéis na cor Azuro da marca Greenplac nas medidas de 1500 de altura, 800 de largura e 15 de espessura;
- 8 painéis na cor Azuro da marca Greenplac nas medidas de 650 de largura, 60 de altura e 25 de espessura; (Considerar cava para Led)
- 8 painéis na cor Azuro da marca Greenplac nas medidas de 1470 de altura, 60 de largura e 25 de espessura; (Considerar cava pra Led)
- 2 painéis na cor Asti da marca Sudati nas medidas de 2300 de altura, 815 de largura e 15 de espessura ;
- 1 painel na cor Azuro da marca Greenplac nas medidas de 2300 de altura, 1800 de largura e 15 de espessura;
- 4 afastadores na cor Branco TX nas medidas de 1715 de largura, 60 de altura e 25 de espessura;
- 4 afastadores na cor Branco TX nas medidas de 2180 de altura, 60 de largura e 25 de espessura; • 20 painéis na cor Asti da marca Sudati nas medidas 2300 de altura, 60 de largura e 15 de espessura;
- 1 tampo engrossurado na cor Azuro da marca Greenplac nas medidas de 760 de largura, 460 de altura e 30 de espessura;
- 1 tampo engrossurado na cor Asti da marca Sudati nas medidas de 760 de largura, 200 de altura e 30 de espessura; • 2 tampos engrossurados na cor Asti da marca Sudati nas medidas de 515 de largura, 200 de altura e 30 de espessura;
- 2 painéis na cor Azuro da marca Greenplac nas medidas de 500 de largura, 1065 de altura e 15 de espessura;
- 1 painel /tampo diagonal na cor Azuro da marca Greenplac nas medidas de 400 de largura, 280 de altura e 15 de espessura (considerar recorte diagonal para efeito do totem)
- 1 painel/tampo diagonal na cor Azuro da marca Greenplac nas medidas de 700 de largura, 500 de altura e 15 de espessura;
- 1 painel na cor Asti da marca Sudati nas medidas de 670 de largura, 990 de altura e 15 de espessura;
- 1 painel na cor Asti da marca Sudati nas medidas de 670 de largura, 550 de altura e 15 de espessura; • 4 rodízios de 65 mm Sala Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



7

- 1 painel na cor Glamour da marca Sudati nas medidas de 570 de largura, 2250 de altura e 25 de espessura;
- 1 painel na cor Glamour da marca Sudati nas medidas de 700 de largura, 2700 de altura e 25 de espessura;
- 1 painel na cor Glamour da marca Sudati nas medidas de 555 de largura, 60 de altura e 15 de espessura;
- 1 painel na cor Glamour da marca Sudati nas medidas de 2235 de largura, 60 de altura e 15 de espessura;
- 2 painéis na cor Glamour da marca Sudati nas medidas de 1635 de largura, 60 de altura e 15 de espessura;
- 1 painel na cor Glamour da marca Sudati nas medidas 685 de largura, 60 de altura e 15 de espessura;
- 1 painel na cor Glamour da marca Sudati nas medidas de 570 de largura, 750 de altura e 25 mm de espessura;
- 1 painel na cor Glamour da marca Sudati nas medidas de 700 de largura, 750 de altura e 25 mm de espessura;
- 1 balcão de 2 portas na cor Glamour da marca Sudati com puxador Tivoli em Ouro envelhecido nas medidas de 1075 de largura e 750 de altura e 550 de profundidade com rodapé em MDF (Peças em 15 mm, Porta em 15 mm e fundo de 6 mm)
- 1 canto reto de 1 porta na cor Glamour da marca Sudati com puxador Tivoli em Ouro envelhecido nas medidas de 1150 de largura, 750 de largura e 550 de profundidade com rodapé em MDF (Peças em 15 mm, Porta em 15 mm e fundo de 6 mm)
- 1 gaveteiro de 2 gavetas e 1 gavetão na cor Glamour da marca Sudati com puxador em Ouro envelhecido nas medidas de 500 de largura, 750 de altura e 680 de profundidade com rodapés em MDF (Peças em 15 mm, Porta em 15 mm e fundo de 6 mm)
- 2 painéis na cor Glamour da marca Sudati nas medidas de 200 de largura, 1150 de altura e 25 de espessura;
- 1 painel na cor Glamour da marca Sudati nas medidas de 420 de largura, 725 de altura e 15 de espessura;
- 4 painéis na cor Glamour da marca Sudati nas medidas 420 de largura, 200 de altura e 25 de espessura;
- 1 painel na cor Glamour da marca Sudati nas medidas de 1535 de largura, 200 de altura e 25 de espessura;
- 1 painel na cor Glamour da marca Sudati nas medidas 100 de largura, 200 de altura e 25 de espessura;
- 3 armários superiores basculantes na cor Glamour da marca Sudati com puxador ponto em Ouro envelhecido nas medidas de 900 de largura, 400 de altura e 330 de profundidade (Peças em 15 mm, Porta em 15 mm e fundo de 6 mm)



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



8

- 2.1. O preço máximo global admitido pela administração para esta contratação é de **R\$22.617,72 (vinte e dois mil seiscientos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**, obtido através de preço com potenciais fornecedores, conforme disposições legais.
- 2.2. Todas as despesas inerentes ao fornecimento e instalação, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3. O valor global, resultante da pesquisa de mercado, será considerado como preço máximo admitido pela Administração para contratação deste objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. As aquisições desse objeto são imprescindíveis à Câmara Municipal de Lins, para suprir às necessidades de revitalização da sala da TV Câmara e estúdio com novas instalações do órgão, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas desses Setores

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO EM LOTE DO OBJETO

A opção pelo parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

4.1 - Os itens foram agrupados em lotes levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.

5. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

5.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 14.133/2021, através do seu art. 75, II que trata da dispensa de licitação.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Os resultados pretendidos, em termos de efetividade é o atendimento das necessidades da Câmara, no fornecimento dos materiais, visando equipar as instalações da Casa Legislativa e seu Anexo.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os materiais, objeto deste Termo, deverão ser fornecidos e instalados na sede da Câmara de Vereadores, na rua Maestro Carlos Gomes nº 22, no prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



9

até 40 (quarenta) dias do recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento dos Materiais.

7.1.1. A Autorização de Fornecimento mencionada neste subitem consiste em uma comunicação do contratante à contratada informando a quantidade a ser fornecida e o prazo para a entrega, que poderá ser realizada via e-mail.

7.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

8. DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do instrumento contratual até **31/12/2024**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa correrá pela dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		CLASSE ECONÔMICA	FONTE DERECURSOS
Câmara	de	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Recursos Próprios
Vereadores de Lins			

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias, após a apresentação da Nota Fiscal. No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

10.3. Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



10

10.4. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da CÂMARA, ou no e-mail informado.

- a) Demonstrativo de quantitativo fornecimento de materiais;
- b) As notas Fiscais devem ser acompanhadas das Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- c) Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos se houver.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATANTE - A Contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

11.2. DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:

- a) Fornecer e instalar o objeto contratado obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



11

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



12

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 10.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicada a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14 – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



13

14.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



14

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, acatando todas as estipulações consignadas no edital de licitação **Dispensa de Licitação n° XXX/2024** e seus anexos, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social / Nome:

CNPJ / CPF:

Endereço:

CIDADE: Bairro:

Estado: CEP:

Fone: Fax:

E-Mail: Contato:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Conta corrente:

Cidade:

Titular da Conta Corrente: CNPJ / CPF:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF: RG:

Cargo: Telefone:

Nº item	Especificação do material/serviço	Unid.	Quant.	P. unitário R\$	Preço total R\$
1	(Descrição do material/serviço ofertado)				
2	...				
...	...				

Valor Global Total R\$XXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



15

Complementação:

1) Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: (no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas).

LOCAL e DATA:

NOME – CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



16

DISPENSA N XXX/2024

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

LOCAL e DATA:

NOME – CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



17

DISPENSA N XXX/2024

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL e DATA:

NOME – CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



18

DISPENSA N XXX/2024

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL e DATA:

NOME – CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



19

MINUTA DE CONTRATO N. XXX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12/2024
BASE LEGAL: ART. 75, II DA LEI N. 14.133/2021

A **CÂMARA DE VEREADORES DE LINS**, Estado da São Paulo, com sede a Maestro Carlos Gomes nº 22, inscrita no **CNPJ sob o n. 49.890.130-001-36**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **xxxx**, RGxxxx
n. xxxxxx, domiciliado a xxxxx,, xxx, , e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n. XXXX, com sede a XXX, através do seu empresário individual, **Sr. XXXX**, brasileiro, inscrito no RG N 7XXX, XXSS/XX, e CPF n. XXX, domiciliado a Rua XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas pela **Lei N. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS CONFORME ANEXO I** para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Lins, no uso de suas atribuições, conforme a demanda, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§1º. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
Câmara de Vereadoresde Lins	Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara	44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	- RecursosPróprios

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXX**, conforme as quantidades fornecidas, e respectivo preço constante na proposta comercial, exigíveis ao final de cada mês, **conforme proposta**



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



20

de preços da CONTRATADA, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição, é preços unitários abaixo especificados:

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável, contudo, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei N. 14.133/2021.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os materiais, objeto deste Termo, deverão ser fornecidos na sede da CÂMARA DE VEREADORES, no prazo de até 60 (SESSENTA) DIAS contados do recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento dos Materiais.

4.1.1. A Autorização de Fornecimento mencionada neste subitem consiste em uma comunicação do contratante à contratada informando a quantidade a ser fornecida e o prazo para a entrega, que poderá ser realizada via e-mail.

4.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será contado da assinatura deste instrumento até **31/12/2024**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento ajustado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



21

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



22

- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso conhecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o produto contratado obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- g) Cumprir prazos e garantias dos Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 8.5 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



23

10.6 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- M) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 9.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



24

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 9.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 9.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento dos serviços se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade objeto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.2 Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “12.1”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, II, b, da Lei Federal 14.133/21;

10.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



25

12.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/PE para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Dispensa de Licitação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para todos os fins de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



26

LINS, de de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF